

**LEI Nº 561/2006**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com Bancos e Instituição Financeiras, para concessão de empréstimos aos servidores municipais de cada órgão e Agentes Políticos Municipais, na forma que indica e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIÚNA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DECRETA;**

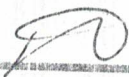
**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com Instituição Financeira, para concessão de empréstimo sob garantia de consignação em folha de pagamento, aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta do Município de Itapiúna, sendo extensivo o benefício aos Agentes Políticos Municipais de Itapiúna.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se:

I – empregador: a Prefeitura Municipal de Itapiúna;

II - servidor: aquele que ingressou no serviço público mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, integrando o Quadro de Efetivos da Estrutura Organizacional do Município;

III – Agentes Políticos: Prefeito, Vice – Prefeito, Secretários Municipais e Gestores dos Fundos, Fundações, Autarquias e demais Unidades Gestoras da Administração Pública Indireta de Itapiúna.



IV- Instituição consignatória: a instituição autorizada a conceder empréstimo ou financiamento mencionada no caput dos art. 1º e 2º;

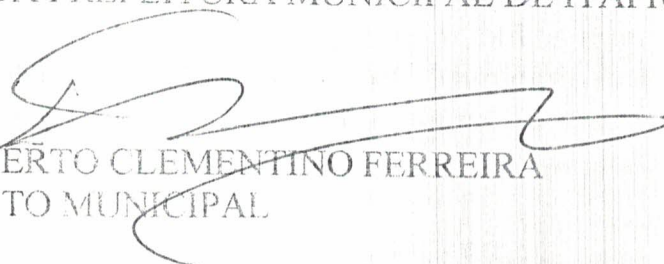
Art. 3º - Os seguros pessoais alusivos a Contratos porventura firmados entre os servidores públicos municipais do Poder Executivo, também poderão ser considerados nas Folhas de Pagamentos dos respectivos servidores e Agentes Políticos do Município.

Art. 4º- Para fiel observância e cumprimento da presente Lei, o Poder Executivo Municipal poderá expedir os atos administrativos que se fizerem necessários.

Art. 5º - A despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes do orçamento vigente, e suplementadas, se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIÚNA, aos 31 de agosto de 2006.

  
FLEISBERTO CLEMENTINO FERREIRA  
PREFEITO MUNICIPAL